



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LO)

Nº 161/2023

DATA DO REQUERIMENTO: 08/02/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/2015 e, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Operação (LO).

1- Empreendimento COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	2 – Razão Social 26.167.363 LTDA	3 – Nome Fantasia AGRESTE DEDETIZADORA
4 – CNPJ/CPF 26.167.363/0001-00	5 – Endereço Rua Doutor Jardim, 54, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55.293-280
7 – Telefone (87) 9.9678-0888	8 – RG	

9 – Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Comerciais e de serviços, do anexo I da Lei Municipal Nº 4.224/2015 e anexo Único da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, referente a Imunização e controle de pragas urbanas. Porte MICRO e potencial poluidor ALTO localizado na Rua Doutor Jardim, 54, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

10– Exigências:

1. A empresa deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar:

- Declaração de Recebimento de Embalagens Vazias e cópia da Licença Ambiental da empresa prestadora de serviço;
- Declaração da empresa responsável pelo transporte de Resíduos e/ou Produtos Perigosos e cópia da Licença Ambiental da empresa prestadora de serviço;
- Contrato/Declaração da empresa responsável pela coleta, tratamento, transporte e destinação final dos Resíduos Perigosos (Classe I);
- Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos (IBAMA).

2. A empresa deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, apresentar:

- Plano de Atendimento Emergencial (PAE).
- 3. Realizar o recebimento das embalagens de agrotóxicos vendidas e entregá-las a unidade de recebimento;
- 4. Apresentar cópia das Declarações de Recebimento de Embalagens Vazias semestralmente;
- 5. A Manutenção e a Limpeza do Sistema de Tratamento do efluente deverão ser realizadas a cada trezentos (300) dias.

11 – Requisitos:

1. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito as diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal;
2. O empreendimento deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal Nº 4.224/2015 e 4.619/2019 que Institui a Política Ambiental e o Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a Proteção, Controle e Licenciamento Ambiental no Município de Garanhuns, e dá outras providências;
3. A empresa deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº, 12.305/10 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei nº, 14.236/10, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos.
4. De acordo com a Lei de nº 12.305/2010, Art. 33 “São obrigados a estruturar e implementar sistemas de **Logística Reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
I. agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso (embalagens de produtos saneantes desinfetantes), observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas.
5. Conforme Lei de nº 9.974/2000, Art. 6º, §2 – “Os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente.” – **Denominada Logística Reversa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE (SDRMA)

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LO)

Nº 161/2023

DATA DO REQUERIMENTO: 08/02/2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA), com base na legislação ambiental Nº 4.224/2015 e, 4.619/2019 e demais normas pertinentes expede a presente Licença Ambiental Municipal de Operação (LO).

1- Empreendimento COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	2 – Razão Social 26.167.363 LTDA	3 – Nome Fantasia AGRESTE DEDETIZADORA
4 – CNPJ/CPF 26.167.363/0001-00	5 – Endereço Rua Doutor Jardim, 54, Santo Antônio, Garanhuns – PE	6 – CEP 55.293-280
7 – Telefone (87) 9.9678-0888	8 – RG	

11 – Requisitos:

6. Por determinação legal, toda a cadeia de comercialização e consumo é responsável pela destinação correta das embalagens, em cumprimento a Lei 9.974/00, poderá ser responsabilizado por crime ambiental.
7. Conforme Lei de nº 9.974/2000, Art. 6º, §4 – “As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água deverão ser submetidas pelo usuário à operação de **tríplice lavagem, ou tecnologia equivalente**, conforme normas técnicas oriundas dos órgãos competentes e orientação constante de seus rótulos e bulas.”
8. O galpão de armazenamento deve seguir os requisitos estabelecidos na **ABNT NBR 9843-1 - AGROTÓXICOS E AFINS – ARMAZENAMENTO - Parte 1**: Armazéns industriais, armazéns gerais e centros de distribuição.
9. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no empreendimento, sob as penas da lei.

12 – Observação:

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a SDRMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente.
2. O não atendimento as exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença.
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SDRMA).
4. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.
5. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento.
6. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação federal, estadual ou municipal.
7. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SDRMA.
8. O empreendimento deverá manter sempre atualizado o seu Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Alvará da Prefeitura e Licença da Vigilância Sanitária.
9. Qualquer alteração realizada na estrutura e funcionamento da empresa deverá ser previamente comunicada à SDRMA.

13 – DATA DE EMISSÃO:	14 – VALIDADE DA LICENÇA:	15 – RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE:
21/06/2024	21/06/2026	

16 – AUTORIDADE AMBIENTAL: